

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 107/2025

Unidade Requisitante: Diretoria Administrativa/Financeira

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação - visando auxiliar a elaboração do Termo de Referência.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:

Em linhas gerais, os concursos públicos anteriormente realizados para o provimento de cargos efetivos já perderam sua validade, o que resulta na impossibilidade de nomeação de novos servidores ou para formação de cadastro reserva com base nesses certames.

O contexto gera uma necessidade premente de realização de novo concurso público para suprir as vagas existentes e formar um cadastro reserva, garantindo assim a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela autarquia. O aumento de demandas internas e a ausência de um quadro de pessoal adequado, leia-se completo, pode comprometer significativamente as operações do IPSJBV, afetando diretamente a qualidade do atendimento aos servidores públicos municipais e a gestão previdenciária.

Além disso, a realização de um novo concurso público é fundamental para:

- Atender às demandas atuais e futuras de pessoal do Instituto de Previdência;
- Garantir a transparência e isonomia no processo de seleção de novos servidores;
- Promover a renovação do quadro funcional, quando necessário, trazendo novos talentos e competências;
- Assegurar o cumprimento das obrigações legais e constitucionais relativas ao provimento de cargos públicos;
- Manter a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos segurados do regime próprio de previdência social.

Portanto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a realização de novo concurso público, abrangendo todas as etapas do processo, desde a elaboração do edital até a divulgação dos resultados finais, visando garantir a condução do certame de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais vigentes - sem onerar financeiramente o Instituto de Previdência.



A realização do concurso público contemplará o provimento de cargos e formação de cadastro reserva para os níveis fundamental, médio, técnico e superior, atendendo assim às necessidades de pessoal da autarquia e proporcionando uma solução abrangente para o problema identificado.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Entende-se a contratação de empresa especializada na realização de concursos públicos ser imprescindível pelos seguintes motivos:

Expertise técnica: A complexidade e as especificidades envolvidas na realização de um concurso público demandam conhecimentos especializados e experiência que uma empresa do ramo pode oferecer, garantindo a lisura, eficiência, impessoalidade e legalidade do processo.

Capacidade operacional: A organização de um concurso público envolve diversas etapas e um grande volume de trabalho, demandando uma estrutura operacional robusta, incluindo recursos humanos, tecnológicos e logísticos.

Isenção e imparcialidade: A contratação de uma entidade externa para conduzir o certame assegura maior transparência e imparcialidade, evitando possíveis questionamentos quanto à lisura do concurso (judicialização).

Economicidade: A realização do concurso sem ônus para o Instituto de Previdência, isto é, com as despesas sendo custeadas pelas inscrições dos candidatos, representa uma solução economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Segurança jurídica: Empresas especializadas possuem conhecimento atualizado da legislação e jurisprudência relacionadas a concursos públicos, minimizando riscos de demandas judiciais.

Agilidade no processo: A experiência e estrutura de uma empresa especializada permitem a realização do concurso em prazos mais curtos, atendendo à urgência do Instituto de Previdência em preencher as vagas existentes.

Tecnologia e inovação: Empresas do ramo geralmente dispõem de soluções tecnológicas avançadas para inscrições online, correção de provas e gestão de recursos, proporcionando maior eficiência ao processo.

Abrangência dos serviços: A contratação engloba todas as etapas necessárias, desde a elaboração do edital até a divulgação dos resultados finais, oferecendo uma solução completa e integrada.

Gestão de riscos: A experiência da empresa contratada na condução de concursos públicos contribui para a prevenção e mitigação de possíveis riscos durante o certame.



Foco nas atividades finalísticas: Ao delegar a realização do concurso a uma empresa especializada, o ente público pode manter seu foco em suas atividades principais, sem sobrecarregar a estrutura administrativa.

Portanto, evidente que a contratação de uma empresa especializada para a realização do concurso público é a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atender à necessidade de provimento de cargos e formação de cadastro reserva do Instituto de Previdência, assegurando um certame de qualidade e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Em cumprimento ao Princípio do Planejamento, a presente contratação está prevista no **Item 11** do Plano de Contratações Anual 2025.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

A unidade de medida a ser adotada será a *taxa de inscrição*, sendo valores distintos para os cargos de nível fundamental, médio, técnico e superior.

Ademais, a estimativa de execução estabelecida tomou como base o último concurso público realizado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, em 2018, contando com, aproximadamente, 780 (setecentos e oitenta) inscrições, sendo, em média, **642 (seiscentos e quarenta e dois) candidatos para nível médio, 74 (setenta e quatro) candidatos para nível fundamental e 63 (sessenta e três) candidatos para nível superior**. Importante destacar que no referido certame apenas estavam disponíveis provas para os cargos de: Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral (médio), Auxiliar Previdenciário 3 – Área Transporte (fundamental) e Procurador (Superior).

Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, o serviço poderá ser contratado pelo período de 05 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada diante das necessidades reais desta autarquia de previdência, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elegeu-se a contratação de empresa especializada na realização de processos seletivos e concursos públicos como opção mais adequada ao interesse público.



Acerca da precificação, entende-se como dispensável no caso concreto, isso porque a contratação ocorrerá **sem ônus financeiro ao ente público**, dado que os valores arrecadados com as inscrições serão revertidos à instituição contratada.

IV – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constataram-se como alternativas possíveis à Administração Pública:

- a) Realização do certame pelo próprio ente público (Instituto de Previdência);
- b) Contratação de empresa externa especializada para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, **sem ônus financeiro ao ente público**, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada possibilidade.

a) Realização do certame pelo próprio ente público:

A realização do concurso pela própria administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista é uma alternativa que envolve critérios mais complexos. O ente público, dessa forma, assumiria integralmente a responsabilidade por todas as etapas do concurso público, desde o planejamento até a homologação dos resultados. Embora existam algumas vantagens potenciais, como o controle direto sobre todas as etapas do processo, a possibilidade de customização completa do concurso às necessidades específicas do Instituto e uma possível economia com taxas de administração de empresas terceirizadas, os obstáculos e desvantagens são significativos e não podem ser ignorados.

Um dos principais desafios é a falta de expertise específica. O IPSJBV não possui profissionais com experiência na organização de concursos públicos, o que aumenta o risco de erros procedimentais e dificulta o acompanhamento de atualizações legais e jurisprudenciais específicas sobre o tema. Além disso, há uma limitação considerável de recursos humanos e tecnológicos para tanto, dando que o quadro de pessoal da autarquia é extremamente reduzido.

Além disso, o ente público não dispõe de sistemas especializados para gerenciamento de inscrições, elaboração e correção de provas, pontuando-se, ainda, a falta de infraestrutura para processamento de grande volume de dados.



A sobrecarga das atividades regulares é outro ponto crítico. O desvio de funcionários de suas funções habituais para organizar o concurso poderia comprometer a qualidade dos serviços regulares da autarquia previdenciária – afetando o cumprimento de sua missão institucional.

Lado outro, questionamentos acerca da imparcialidade e lisura do certame também aparecem como preocupação, pois haveria maior vulnerabilidade a alegações de favorecimento ou conflito de interesses, dificuldade em garantir o sigilo das provas e informações sensíveis, além do risco de contestações judiciais.

Os custos também podem ser elevados, considerando a necessidade de investimento em infraestrutura tecnológica específica, gastos com impressão, logística e segurança das provas. Os riscos legais e operacionais aumentam consideravelmente, com maior exposição a ações judiciais por falhas no processo e dificuldade em lidar com situações imprevistas no dia da aplicação das provas.

A elaboração das provas apresentaria desafios adicionais, como a possível falta de um banco de questões adequado e atualizado, dificuldade em garantir a qualidade e pertinência das questões para cada cargo.

Ademais, a logística do concurso seria outro grande obstáculo, envolvendo a complexidade na organização da aplicação das provas, dificuldade em recrutar e treinar fiscais e coordenadores, bem como desafios na garantia de acessibilidade para candidatos com necessidades especiais.

O processamento de resultados e recursos também representa grande obstáculo, dada a falta de sistemas especializados para correção rápida e precisa das provas, a dificuldade em gerenciar grande volume de recursos em prazos curtos e o risco de erros na classificação final dos candidatos.

Por fim, questões de transparência e prestação de contas poderiam surgir, com maior dificuldade em demonstrar a integridade do processo para órgãos de controle e uma possível percepção negativa do público sobre a credibilidade do certame.

Considerando todos estes obstáculos significativos, a realização do concurso pela própria administração do IPSJBV apresenta-se como uma alternativa de alto risco e potencialmente ineficiente. Isso reforça a recomendação de contratação de uma empresa especializada para garantir a execução profissional, segura e eficiente do concurso público, minimizando riscos e assegurando a qualidade e lisura do certame.

b) Contratação de empresa externa especializada:

A contratação de uma empresa externa especializada para a realização do certame é a alternativa recomendada para o IPSJBV, especialmente considerando que não há custos diretos para a Administração Pública nessa opção, ou seja, a empresa contratada será





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



custeada exclusivamente pela reversão das inscrições pagas pelos candidatos – representando vantajosidade.

Dessa forma, elimina-se a necessidade de desembolso de recursos próprios do ente público para a realização do concurso, tornando o processo financeiramente neutro para a autarquia. Isso significa que todos os custos associados à organização e execução do concurso - incluindo elaboração e aplicação de provas, logística, processamento de resultados e demais despesas operacionais - serão acobertados pelas taxas de inscrição recolhidas.

Além de não onerar o orçamento do ente, este arranjo financeiro traz benefícios adicionais. Há um alinhamento de interesses, pois a empresa tem um incentivo direto para maximizar o número de inscrições, o que pode resultar em uma divulgação mais ampla e eficaz do concurso. A transparência financeira é aprimorada, pois como não há repasse de recursos públicos, reduz-se a complexidade da prestação de contas e aumenta-se a transparência do processo.

Há também uma maior flexibilidade orçamentária, uma vez que os recursos que poderiam ser destinados ao concurso ficam disponíveis para outras prioridades do IPSJBV.

Lado outro, as empresas contratadas geralmente constituem bancas de especialistas em diversas áreas do conhecimento, capazes de elaborar questões desafiadoras e objetivas, alinhadas com os perfis requeridos pela Administração Pública. Seus sistemas de informatização permitem uma gestão integrada e transparente de todo o ciclo do concurso, desde as inscrições até a publicação dos resultados finais.

Essa expertise técnica, infraestrutura adequada e procedimentos sistematizados conferem maior confiabilidade, imparcialidade e agilidade ao certame, beneficiando tanto o IPSJBV quanto os candidatos.

Portanto, a alternativa combina as vantagens de contar com uma empresa especializada - com expertise técnica, infraestrutura adequada, logística, imparcialidade e eficiência operacional - com a vantagem adicional de não impactar o orçamento da autarquia previdenciária. Logo, torna-se a opção mais atrativa, pois permite a realização do certame com alta qualidade e sem comprometer os recursos financeiros da instituição.

V – CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A dispensa de licitação é prerrogativa do gestor público prevista no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541



Nesse sentido, uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é a contratação de instituição brasileira que tenha o objetivo estatutário de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, nos termos do Art. 75, inciso XV¹ da lei em comento.

Para tanto, necessário que a instituição não tenha fins lucrativos, enfatizando o genuíno caráter social e não econômico. Além disso, a instituição deve ser detentora de indubitável reputação ético-profissional para que a contratação atinja realmente os fins desejados pela Administração Pública.

Logo, a dispensa de licitação para contratação de instituição organizadora de concursos públicos é legítima, com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os seguintes quesitos:

1. A instituição contratada deve ser brasileira;
2. A instituição contratada deve ser incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
3. A instituição contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional;
4. A instituição contratada deve ser sem fins lucrativos;
5. Seja demonstrado nexos efetivo do objeto do concurso com a natureza da instituição a ser contratada;
6. Seja comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Portanto, se a contratada é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ilibada, conhecida e reconhecida em todos os âmbitos da Administração e incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional, pesquisa ou ensino, a contratação está amparada pelo dispositivo legal.

O Estatuto Social da entidade sem fins lucrativos deve prever que ela é incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional, e, ainda, os serviços contratados devem ser de cunho institucional e previstos no estatuto da entidade – concurso público para o caso em análise.

Ademais, os serviços de realização de concurso público devem estar plenamente de acordo com a natureza jurídica e o objeto social da instituição a ser contratada.

Sobre o conceito de desenvolvimento institucional, o Egrégio **Tribunal de Contas da União**, pela Decisão nº 138/1998 – Plenário, entendeu que:

De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa em que possa estar compreendido no termo instituição.

¹ **XV** - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



Presente tais requisitos, surgirá o nexa causal entre o objeto do contrato celebrado (realização de concursos públicos) e o objeto social da instituição sem fins lucrativos (desenvolvimento institucional).

Portanto, possível a contratação por dispensa para o objeto pretendido, com fulcro no Art. 75, inciso XV da LF nº 14.133/2021, quando:

1. O objeto social do contratado deve ser preciso sobre a sua finalidade e abranger perfeita e claramente atividades de cunho de desenvolvimento institucional, pesquisa ou ensino;
2. O objeto do contrato celebrado deve corresponder a uma das especialidades previstas no Estatuto Social da contratada – concurso público – e não pode se referir a serviço corriqueiramente encontrado no mercado;
3. O contrato celebrado deve ter o caráter *intuitu personae* e ser integralmente executado pelo contratado por dispensa;
4. O contratado deve deter inquestionável capacitação e reputação ético-profissional para o desempenho da atividade contratada;
5. a razoabilidade do preço deve restar devidamente demonstrada através de relatório de pesquisas de preços.

VI – REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO:

As provas serão realizadas em São João da Boa Vista – SP, em locais que garantam o conforto, segurança, fiscalização e isonomia entre os candidatos.

A contratada deverá possuir capacidade para realizar o planejamento, a organização, a realização, correção, avaliação de títulos, processamento de dados e apresentação do resultado final do certame.

Deverá ser a contratada instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021; não ter fins lucrativos; ser detentora de reputação ético-profissional ilibada; possuir experiência na realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos na Administração Pública mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

No que diz respeito ao Edital de abertura e inscrições para as provas, constará, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação da instituição realizadora do certame e do ente público que o promove;
2. O quantitativo de cargos a serem providos, além do cadastro de reserva;
3. Critérios para aprovação e reprovação automática dos candidatos;
4. Denominação do cargo, classe de ingresso e a remuneração inicial com a especificação das parcelas que a compõem;
5. Leis e regulamentos que disponham sobre o cargo ou a carreira;
6. Descrição das atribuições dos cargos públicos – segundo a Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017;
7. Indicação dos requisitos exigido para a posse no cargo público;



8. Indicação precisa dos locais para realização das provas, horário de realização, procedimentos de inscrição, formalidades para sua confirmação, procedimentos de segurança; **9.** Valor da taxa de inscrição e eventuais hipóteses de isenção; **10.** Orientações para eventual apresentação de requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável; **11.** Indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante o certame; **12.** Disposição precisa das disciplinas e assuntos a serem cobrados nas provas de cada cargo (geral e conhecimentos específicos); **13.** Indicação das prováveis datas de realização das provas; **14.** Quantidade de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório, classificatório, indicativo sobre a existência e as condições do curso de formação, inscrição em órgão de classe, se for o caso; **15.** Critérios de reprovação automática; **16.** Metodologia detalhada para classificação no concurso público; **17.** Regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas; **18.** Fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; **19.** Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos; entre outros requisitos necessários.

Além disso, a empresa contratada deverá dispor, no mínimo:

- Cumprimento de todas as exigências técnicas e legais para realização do Concurso Público, tais como: estabelecimento de banca, elaboração das provas, inclusive adaptadas, compatibilização do grau de dificuldade das provas respeitando o perfil do candidato, edital, análise e pontuação dos títulos entregues no dia da prova, se for o caso;
- Impressão dos editais, das fichas de inscrição, das provas aplicáveis e das listas de classificação;
- Sigilo quanto às provas e demais documentos, até a divulgação oficial dos resultados;
- Recrutamento, treinamento e remuneração dos coordenadores, fiscais de sala e fiscais volantes, em quantidade compatível ao número de inscritos;
- Apresentação ao ente público, até o prazo máximo definido em contrato, do resultado completo para homologação, bem como toda a documentação pertinente ao certame;
- Disponibilização dos locais para realização das provas e custeio das despesas;
- Verificação de eventos no entorno dos locais de prova que possam interferir no andamento das provas objetivas e providências para mitigar os possíveis impactos;



- Despesas com publicação em outros meios de comunicação que a empresa ou o ente público julgar necessário;
- Envio dos arquivos em *Excel* e/ou *Word* aberto e formatadas em tabela de edital, lista de inscritos, convocação nominal, classificação, resultado preliminar, recurso, resultado definitivo, homologação, lista completa com os dados pessoais dos candidatos aprovados para atribuição, laudos médicos apresentados pelos candidatos portadores de deficiência (se for o caso) e qualquer outro documento pertinente ao concurso em extensões compatíveis para publicação no Jornal Oficial do Município;
- Inscrições via *internet* sem custos adicionais para os candidatos ou para o ente público;
- O ente público estará autorizado a acompanhar e fiscalizar todas as etapas do certame.

VII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Uma vez que se trata de serviço complexo com diversas etapas/fases encadeadas e com dependências entre elas, considerando-se, ainda, a necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo, conclui-se que a prestação de serviços para a realização de concurso público não deve ser dividida em parcelas, tendo em vista a inviabilidade técnica para esse fim, podendo, inclusive, acarretar perda de informações importantes e prejuízo aos resultados pretendidos.

Dessa forma, entende-se como não aplicável o parcelamento da contratação.

VIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à sua natureza.

X – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foi identificada vantajosidade à Administração em realizar contratações correlatas, considerando-se que uma única empresa será capaz de atender os requisitos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

XII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, **sem ônus financeiro ao ente público**, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior.

Isso, pois, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista não possui estrutura e pessoal qualificados para realização/organização de concurso público, pois, para tanto, são necessários profissionais experientes de diversas áreas, atenção a muitas especificidades e alto investimento em segurança que, quando não executados adequadamente, podem ocasionar demandas judiciais e prejudicar a credibilidade do certame e do ente público.

Ainda, a solução de contratação escolhida é legítima, tendo em vista ser o concurso público a única via para provimento de cargos efetivos na Administração Pública nos termos da própria Constituição Federal (Art. 37, inciso II).

XIII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Ao contratar uma empresa externa especializada na realização de concursos públicos, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista almeja alcançar os seguintes resultados:

Maior Eficiência Operacional: A expertise técnica e a infraestrutura robusta da empresa contratada garantirão maior eficiência e agilidade em todas as etapas do concurso, desde a elaboração de provas até a publicação dos resultados finais.

Imparcialidade e Confiabilidade: A contratação de uma empresa especializada, com reconhecida idoneidade, assegurará a imparcialidade e a confiabilidade do certame, fortalecendo a



credibilidade do IPSJBV diante da sociedade e reduzindo a judicialização.

Economia de Recursos Internos: vantajosidade pela desnecessidade de desembolso de recursos próprios do ente público para a realização do certame.

Atração de Profissionais Qualificados: A realização de um concurso público eficiente e confiável, com provas elaboradas por especialistas, contribuirá para a atração e a seleção de candidatos altamente qualificados para os cargos disponíveis.

Redução de Riscos: uma empresa externa qualificada assegurará critérios mais rigorosos de fiscalização, logística, sigilo e segurança do certame.

XIV - PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS:

Após a realização e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, o presente processo administrativo será encaminhado para as diligências necessárias, tais como: análise de riscos, elaboração de Termo de Referência, encaminhamento do processo para análise jurídica, levantamento de mercado em busca de instituições brasileiras sem fins lucrativos interessadas, com reputação ético-profissional ilibada, incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, publicidade junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), imprensa oficial e site institucional, designação dos agentes necessários para atuação no feito (Comissão de Seleção de Banca para organização de Concurso Público), principalmente no que diz respeito à análise dos requisitos e qualificações exigidos em Termo de Referência para pontuação objetiva da instituição que melhor atenda ao interesse público, autorização pela autoridade competente, elaboração de minuta de contrato, justificativa da dispensa de licitação, publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial local e nacional, bem como em site institucional, designação do fiscal/gestor do contrato, entre outras medidas que se fizerem necessárias.

Especificações referentes à fiscalização da contratação constarão pormenorizadas em Termo de Referência.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Conclui-se, em consonância com o presente Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade da contratação direta por dispensa, com fulcro no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de instituição externa especializada para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do Instituto de





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

São João da Boa Vista, 19 de fevereiro de 2025.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 2 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI e SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B093-14FF-374F-798C> e informe o código B093-14FF-374F-798C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B093-14FF-374F-798C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 19/02/2025 09:24:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 19/02/2025 13:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B093-14FF-374F-798C>